

ASSUNTO: Audição Prévia – Processo de Reclamação Graciosa em sede de Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI)

Exma. Senhora
Chefe do Serviço de Finanças de Évora

_____ [nome do reclamante],
residente em _____,
contribuinte n.º _____, portador do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____
válido até ___/___/_____, vem, ao abrigo do disposto no art.º 60.º da Lei
Geral Tributária, exercer o direito de audição prévia referente ao processo de reclamação
graciosa n.º _____, invocando os seguintes fundamentos:

1.

Reconhece a Autoridade Tributária na informação que fundamenta o seu projeto de decisão que o prédio é sito no aglomerado urbano denominado **Centro Histórico de Évora**, conjunto classificado como de **Interesse Nacional** e designado **Monumento Nacional**.

2.

Conclui a Autoridade Tributária que “O reconhecimento da isenção sendo automático, depende da comunicação de entidades terceiras, comunicação essa que se verifica não ter acontecido”.

3.

Ora tratando-se de um prédio situado no interior do Centro Histórico de Évora, estando assim integrado em conjunto classificado designado Monumento Nacional, por ser de Interesse Nacional, é aplicável a isenção de carácter automático do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do Artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

4.

A aplicabilidade da isenção tem efeitos a partir da comunicação da competente tutela do Património Cultural, por se tratar de uma classificação de âmbito nacional, nos termos do n.º 5 do referido Artigo 44.º do EBF.

5.

Ora sucede que, contrariamente ao que erradamente alega a informação de base ao presente projeto de decisão da Autoridade Tributária, o **IGESPAR** (atual **DGPC**) comunicou à Direção Geral dos Impostos (DGCI) a **lista do património imóvel classificado à data (até Agosto de 2010)**, onde estava identificado o **Centro Histórico de Évora**, conjunto classificado de

Interesse Nacional e Monumento Nacional, comunicações efetuadas nos dias 7 e 19 de outubro de 2010, como faz prova documental o Ofício n.º 008201, de 5 de novembro de 2010, emitido pela DGCI em resposta a um pedido de informação formulado pela Câmara Municipal de Évora em 2 de novembro de 2010, que junto se anexa.

6.

Não contestando a Autoridade Tributária nenhum dos fundamentos apresentados pelo proprietário em sede de Reclamação Graciosa para a aplicabilidade desta isenção e estando documentalmente demonstrado que os competentes serviços do IGESPAR (atual DGPC) procederam à comunicação daquela classificação à DGCI, cumpre ao Serviço de Finanças de Évora proceder à aplicação da Lei dando deferimento à Reclamação Graciosa submetida pelo reclamante, anulando a respetiva liquidação do IMI com consequente reembolso do pagamento da prestação efetuada.

Junta em anexo Ofício n.º 008201 da DGCI, com data de 5 de novembro de 2010.

(assinatura do reclamante)